

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 10.792/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2024

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 30/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de direito real de superfície de espaço público".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de direito real de superfície de espaço público", foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra-se devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 e inciso VI do art. 187 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em <u>termos claros</u>, <u>objetivos e</u> <u>concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor</u> ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições <u>deverão</u> <u>conter ementa indicativa do assunto a que se referem.</u>

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, <u>acompanhadas de justificação por escrito</u>.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

I - REVOGADO:

- II que, fazendo menção às cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;
- III que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VI - que não vier acompanhada dos anexos;

VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 030/2024**. É o entendimento que se submete à consideração superior.

Boa Esperança – ES, 25 de julho de 2024.

CARLANI MORAIS SILVA CAVALEIRO

Procuradora Geral Legislativa OAB/ES 26.423



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300380030039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Carlani Morais Silva Cavaleiro em 25/07/2024 15:03 Checksum: 99C56ACFBA8074863854363093B785B28D5C6EA654A7A77734F459DE6FCB6E2CD

